

Termos de Referência

Concurso limitado
por prévia qualificação

Reabilitação do Palácio
dos Condes do Vimieiro,
Arraiolos

Entidade Adjudicante

Assessoria Técnica



ORDEM DOS ARQUITECTOS
SECÇÃO REGIONAL DO ALENTEJO



Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e modalidade do concurso	4
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção	4
Artigo 4.º - Assessoria técnica	5
Artigo 5.º - Ajuste direto e valor base	5
Artigo 6.º - Fases do concurso	5
Artigo 7.º - Disponibilização do processo de concurso	5
Artigo 8.º - Júri do procedimento	6
Artigo 9.º - Funcionamento do Júri	6
Artigo 10.º - Regras de participação	6
Artigo 11.º - Impedimentos	8
Artigo 12.º - Direitos de autor	9
Artigo 13.º - Processo de concurso	9
Artigo 14.º - Idioma do concurso	9
Artigo 15.º - Indemnizações	9

1ª FASE - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 16.º - Requisitos a que deve obedecer a candidatura	11
Artigo 17.º - Equipa projetista	11
Artigo 18.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica	11
Artigo 19.º - Dúvidas e esclarecimentos	13
Artigo 20.º - Documentos da candidatura	14
Artigo 21.º - Modo de apresentação das candidaturas	14
Artigo 22.º - Prazo para apresentação das candidaturas	14
Artigo 23.º - Prorrogação do prazo fixado para apresentação das candidaturas	15
Artigo 24.º - Modelo de qualificação	15
Artigo 25.º - Abertura das candidaturas	15
Artigo 26.º - Análise das candidaturas	15
Artigo 27.º - Relatório Preliminar	16
Artigo 28.º - Audiência prévia	16
Artigo 29.º - Relatório Final e qualificação dos candidatos	16
Artigo 30.º - Calendário (1ª Fase)	16



2ª FASE - APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCEÇÃO

Artigo 31.º - Notificação e convite aos candidatos selecionados	19
Artigo 32.º - Visitas ao local	19
Artigo 33.º - Dúvidas e esclarecimentos	19
Artigo 34.º - Documentos que materializam os trabalhos de conceção	20
Artigo 35.º - Documentos digitais	21
Artigo 36.º - Declaração de aceitação das condições locais	21
Artigo 37.º - Documento de identificação do concorrente	21
Artigo 38.º - Modo de apresentação dos trabalhos de conceção	21
Artigo 39.º - Lugar e data-limite de apresentação dos trabalhos de conceção	22
Artigo 40.º - Apresentação de trabalhos de conceção	22
Artigo 41.º - Critério de seleção	22
Artigo 42.º - Apreciação dos trabalhos de conceção	25
Artigo 43.º - Notificação da decisão de seleção	26
Artigo 44.º - Apresentação dos documentos de habilitação	26
Artigo 45.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	26
Artigo 46.º - Prémios	28
Artigo 47.º - Devolução dos trabalhos	28
Artigo 48.º - Exposição pública dos trabalhos	28
Artigo 49.º - Calendário (2ª Fase)	29
Artigo 50.º - Proteção de dados pessoais	29
Artigo 51.º - Legislação aplicável	29



DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 1.º - Objeto e modalidade do concurso

1. O presente concurso de conceção tem por objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção, com o nível de desenvolvimento de um Programa Base de arquitetura e especialidades, para a elaboração do projeto de reabilitação do Palácio dos Condes do Vimieiro, para cuja concretização e desenvolvimento a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de Ajuste Direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Os trabalhos de conceção apresentados pelos candidatos que forem qualificados para a 2ª Fase devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP e do artigo 219.º-G do mesmo diploma legal.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos, no código CPV 71200000-0 (Serviços de Arquitetura e afins), de acordo com o Regulamento da Comissão Europeia n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L 74, de 15 de março de 2008.
5. A opção pelo Concurso Limitado por Prévia Qualificação fundamenta-se no facto de se tratar de uma intervenção num edifício histórico em significativo estado de degradação tendo em consideração a reabilitação do existente, sendo por isso necessário que os candidatos sejam possuidores de experiência necessária em intervenções similares à pretendida, de modo a poderem ser dadas todas as garantias de salvaguarda, preservação e valorização do carácter cultural, histórico e arquitetónico do edifício objeto de intervenção e dotá-lo das adaptações necessárias de acordo com o estabelecido no Programa Preliminar.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Município de Arraiolos sito na Praça do Município 27, 7040-027 Arraiolos, com o telefone n.º +351 266 490 240 , correio eletrónico: geral@cm-arraiolos.pt e endereço Internet (URL): [http:// www.cm-arraiolos.pt](http://www.cm-arraiolos.pt)

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção

O órgão competente para a decisão de contratar é da Câmara Municipal de Arraiolos no âmbito das suas competências.



Artigo 4.º - Assessoria técnica

O presente concurso tem o apoio da Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitetos da (OA-SRALT), contando com a sua assessoria técnica na organização, divulgação e desenvolvimento do procedimento.

Artigo 5.º - Ajuste direto e valor base

1. O trabalho de conceção sobre o qual recaia a decisão de seleção considera-se automaticamente selecionado para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.
2. O preço base do procedimento de Ajuste Direto, a realizar na sequência do presente concurso, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, é de € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º - Fases do concurso

O presente concurso de conceção desenvolve-se em 2 (duas) fases:

1.ª Fase – Apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos

Fase pública e não sujeita a anonimato, em que os candidatos que apresentarem as suas Candidaturas de acordo com os requisitos mínimos de capacidade técnica estabelecidos no artigo 18.º dos presentes Termos de Referência são qualificados para a 2ª Fase.

2.ª Fase – Apresentação, análise e seleção dos trabalhos de conceção

Fase sujeita a anonimato e limitada aos concorrentes qualificados na 1.ª Fase. Nesta fase, o Júri fará a seleção de um trabalho de conceção de acordo com os critérios de seleção e respetivos fatores que os densificam, estabelecidos no artigo 41.º dos presentes Termos de Referência.

Artigo 7.º - Disponibilização do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica VortalGov (<https://www.vortal.biz/pt-pt/>) utilizada pelo Município de Arraiolos.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante registo junto da empresa VortalGov.
3. O registo deverá ser efetuado no website <https://www.vortal.biz/pt-pt/>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 20 27 12 ou pelo email info@vortal.biz nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.



4. As peças do procedimento estão, ainda, disponíveis para consulta e *download* por qualquer interessado, desde a data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*, no *Jornal Oficial da União Europeia* e no *website* da OA-SRALT (<http://encomenda.oasrs.org>).

Artigo 8.º - Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados por deliberação do Município de Arraiolos, cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri poderá ser apoiado no seu trabalho por um secretariado designado nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do CCP.
3. O Júri poderá ser apoiado no seu trabalho por peritos e/ou consultores sem direito de voto, que na 2ª Fase do concurso prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas dos trabalhos de conceção.

Artigo 9.º - Funcionamento do Júri

1. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em *Diário da República*.
2. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.
3. As deliberações do Júri sobre a ordenação das candidaturas e trabalhos de conceção apresentados, ou sobre a exclusão dos mesmos têm carácter vinculativo para o Município de Arraiolos.

Artigo 10.º - Regras de participação

1. Podem apresentar candidaturas e trabalhos de conceção as seguintes entidades, desde que preencham os requisitos de capacidade técnica referidos no artigo 18.º:
 - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
 - b) Pessoas coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de arquitetura;
 - c) Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura, Engenharia ou de Arquitetura e Engenharia, e declarem que se associarão antes da celebração do contrato decorrente do



- procedimento de Ajuste Direto a realizar na sequência do presente concurso, na modalidade jurídica de Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária, devendo cada membro do agrupamento subscrever a Declaração exigida na alínea d) do artigo 45.º dos presentes Termos de Referência.
- d) Organizações Associativas de Arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos, ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes, e tenham condição para se estabelecerem em território nacional, ou para participarem em Sociedades Profissionais de Arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no *Diário da República* n.º 61, de 29 de Março);
- e) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de Arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação atual;
- f) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura, através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados, que não se constituam sob a forma de Sociedades Profissionais de Arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 49.º do Estatuto das Ordem dos Arquitectos (EOA).
2. A entidade que for selecionada para efeitos de Ajuste Direto terá que, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão de seleção, comprovar que se encontra habilitada para exercer a atividade em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de habilitação que comprove que se encontra registada ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de Arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos, seja como Profissional Independente ou Empresário em Nome Individual, seja como Sociedade Profissional de Arquitetos, ou ainda como livre prestação de serviços.
3. Caso se trate das situações previstas nas alíneas b), c) e d) estas entidades poderão, nos 5 (cinco) dias citados no n.º 2, entregar documento comprovativo provisório, emitido pela Ordem dos Arquitectos, que declare que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição nesta instituição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato. Contudo, se da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitectos se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem, ou praticarem os



atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

4. Cada Candidato deverá formar uma equipa projetista, cuj a coordenação deve ser assumida por um Arquiteto com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração e coordenação de projetos, inscrito na respetiva Ordem Profissional e que se encontre habilitado nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho e Portaria nº 119/2012 de 30 de abril para a classe de obra a realizar, sendo que para o efeito terá de solicitar uma certidão específica à Ordem dos Arquitectos.
5. A equipa projetista, referida no n.º 4 deste artigo, cujo candidato seja estrangeiro, deverá ainda integrar um Arquiteto de nacionalidade portuguesa, com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitectos.
6. O Arquiteto Coordenador da equipa projetista poderá desempenhar esta função cumulativamente com a de autor do Projeto de Arquitetura.
7. Todos os membros de um agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Arraiolos, pela elaboração e apresentação do trabalho de conceção.
8. Não são admitidas quaisquer modificações na composição do agrupamento admitido, desde a apresentação da candidatura até à celebração do contrato.

Artigo 11.º - Impedimentos

1. Não podem ser candidatos, concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (Singulares ou Coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP e os membros dos Órgãos Sociais, quer nacionais quer regionais, da Ordem dos Arquitectos, bem como os funcionários e colaboradores da OA e respetivas Secções Regionais.
2. Não poderão concorrer nem colaborar, a qualquer título, com um candidato:
 - a) Os membros do Júri e seus eventuais consultores;
 - b) Os técnicos da Câmara Municipal de Arraiolos ou de qualquer empresa municipal constituída por este Município;
 - c) Os responsáveis pela elaboração do Programa Preliminar;
 - d) Os sócios e colaboradores permanentes dos intervenientes anteriormente citados; e
 - e) O cônjuge, parente, ou afim, em linha direta ou até ao 2.º (segundo) grau da linha colateral dos anteriormente referidos.
3. Para efeito de aplicação do número anterior, entende-se por colaborador, toda a pessoa singular ou coletiva que à data de abertura do concurso ou durante o procedimento, tenha ou venha a ter com qualquer membro do Júri, de forma repetida ou eventual, uma relação ou vínculo jurídico permanente ou temporário, no âmbito de uma prestação de serviços acordada.



Artigo 12.º - Direitos de autor

1. Os elementos que constituem o suporte material dos trabalhos premiados passarão a constituir propriedade do Município de Arraiolos, que não os pode utilizar para publicação ou qualquer outro fim sem autorização expressa dos seus autores, com exceção da exposição pública e respetivo catálogo.
2. Com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam o Município de Arraiolos e a Ordem dos Arquitectos a utilizar os documentos que materializam o trabalho de conceção e os documentos digitais de divulgação para exibição em exposição dos trabalhos, publicação de catálogo ou divulgação dos resultados do concurso.

Artigo 13.º - Processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Termos de Referência e respetivos anexos
 - Anexo I (1ª Fase) – Programa Preliminar
 - Anexo II (1ª Fase) – Deliberação de constituição do Júri
 - Anexo III (1ª Fase) – Boletim de identificação da equipa projetista - apresentação de candidatura
 - Anexo IV (1ª Fase) – Declaração conforme n.º 1 do artigo 168.º do CCP
 - Anexo V (2ª Fase) – Boletim de identificação - apresentação de trabalhos de conceção
 - Anexo VI (2ª Fase) – Esquema de apresentação de trabalhos de conceção
 - Anexo VII (2ª Fase) – Declaração de aceitação das condições locais
 - Anexo VIII (Ajuste Direto) – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
 - Anexo IX (Ajuste Direto) – Declaração de responsabilidade solidária
 - Anexo X (2ª Fase) – Declaração de compromisso
- b) Caderno de Encargos
- c) Anúncio: Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no *Diário da República* e *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 14.º - Idioma do concurso

Todos os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º - Indemnizações

No caso de anulação ou extinção do concurso, após a receção dos trabalhos de conceção na 2ª Fase e antes da publicação do anúncio do resultado, será devida a cada um dos concorrentes, cujas propostas tenham sido admitidas, uma indemnização de valor igual à fração resultante da divisão do montante total dos prémios pelo número daqueles concorrentes.



1ª FASE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS



Artigo 16.º - Requisitos a que deve obedecer a candidatura

1. A candidatura deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente.
2. A candidatura deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar por aposição de certificado digital qualificado em cada um dos documentos que a compõem, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a candidatura for assinada por representante, este deve juntar certidão que ateste os poderes de representação.
4. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento candidato, esta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 17.º - Equipa projetista

1. A equipa projetista será necessariamente constituída pelos técnicos autores dos seguintes projetos:
 - i. Arquitetura;
 - ii. Fundações e estruturas;
 - iii. Segurança contra incêndios;
 - iv. Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
 - v. Conservação e restauro.
2. A equipa projetista poderá ainda integrar quaisquer outros técnicos responsáveis por projetos, estudos ou planos que, o candidato considere indispensáveis para o desenvolvimento do seu trabalho de conceção, devendo entregar documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais adequadas a essa função, de acordo com a legislação em vigor.
3. A identificação dos membros da equipa projetista deve constar da candidatura, elaborado em conformidade com o Anexo III aos presentes Termos de Referência.

Artigo 18.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são os seguintes:
 - a) Serem entidades que cumpram com o disposto no artigo 10.º;
 - b) Coordenador de Projeto - a Coordenação de Projeto deve ser assumida por um Arquiteto, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração e coordenação de projeto, com inscrição efetiva em vigor na Ordem dos Arquitectos, cumprindo o estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei



n.º 40/2015 de 1 de junho e Anexo I e respetiva nota que dela fazem parte integrante, com evidência comprovada de que assumiu funções de coordenação de duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra (nova ou de reabilitação) que inclua uma área museológica;

- Uma obra de reabilitação com uma área mínima 1000m2.

- c) Dispor de uma equipa técnica para a prossecução do objeto do presente procedimento, a qual deverá integrar, para além do Coordenador, elementos detentores das competências profissionais necessárias e indispensáveis, de acordo com as diferentes especialidades e tarefas a executar, devendo ser composta, obrigatoriamente, por técnicos com as seguintes habilitações académicas e requisitos curriculares:

i. Arquitetura

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deverá ser assumida por um Arquiteto, com pelo menos 10 anos de experiência profissional em elaboração de projeto, com inscrição efetiva em vigor na Ordem dos Arquitectos, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, com evidência comprovada em:

- Uma obra (nova ou de reabilitação) que inclua uma área museológica;

- Uma obra de reabilitação com uma área mínima de 1000m2.

ii. Conservação e restauro

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um técnico com pelo menos 10 anos de experiência em obras de conservação e restauro arquitetónico, com evidência comprovada em:

- Uma obra de adaptação/reabilitação que inclua uma área museológica;

- Uma obra de reabilitação com uma área mínima de 1000m2.

iii. Fundações e estruturas

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um Engenheiro, com pelo menos 10 anos de experiência profissional em elaboração de projetos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, com evidência comprovada em:

- Uma obra de adaptação/reabilitação que inclua uma área museológica;

- Uma obra de reabilitação com uma área mínima de 1000m2.

iv. Segurança contra incêndios

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um técnico, com experiência profissional em elaboração de projetos, estudos ou planos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador



ou a natureza predominantemente da obra e o estabelecido nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e nos quadros n.º1 e n.º2 e respetivas notas do Anexo III à referida Lei e que dela fazem parte integrante, com evidência comprovada em:

- Uma obra de adaptação/reabilitação que inclua uma área museológica;

- Uma obra de reabilitação com uma área mínima de 1000m2.

v. Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um Engenheiro Mecânico, com pelo experiência profissional em elaboração de projetos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra e o estabelecido nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e nos quadros n.º1 e n.º 2 e respetivas notas do Anexo III à referida Lei e que dela fazem parte integrante, com evidência comprovada em:

- Uma obra de adaptação/reabilitação que inclua uma área museológica;

- Uma obra de reabilitação com uma área mínima de 1000m2.

2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se, nos termos do estabelecido no artigo 182.º do CCP que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito:
 - a) Algum dos membros que o integram o preencham individualmente; ou
 - b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.
3. Quando os requisitos mínimos de capacidade técnica digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma atividade regulamentada, os membros do agrupamento candidato a que se referem as alíneas do número anterior devem ser entidades que prossigam aquela atividade.

Artigo 19.º - Dúvidas e esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados do seguinte modo:

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arraiolos, VortalGov, no **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, conforme dispõe o n.º 1



do artigo 50.º do CCP, valendo em caso de dúvida a data e hora fixadas na plataforma eletrónica.

- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- c) No prazo previsto na alínea anterior, o Município de Arraiolos pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no CCP.
- d) Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento e disponibilizados a todos os interessados, na plataforma eletrónica, VortalGov, e no *website* da Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitectos (<http://encomenda.oasrs.org>).
- e) Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas a) a c) do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 20.º - Documentos da candidatura

A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Anexo III - Boletim de identificação da equipa projetista assinada por todos os técnicos e pelo candidato. Se o candidato for uma Pessoa Coletiva ou um agrupamento de empresas, deve ser assinado pelos respetivos representantes legais, ou pelo representante comum do agrupamento, indicando a qualidade em que o assinam, devendo neste caso o Boletim de Identificação vir acompanhado do documento que demonstre os poderes do signatário ou de cópia desse documento;
- b) Anexo IV - Declaração do candidato, elaborada em conformidade com o Anexo V do CCP;
- c) Declarações abonatórias emitidas pelos Donos de Obra, ou declarações de compromisso de honra dos técnicos da equipa projetista, que comprove cada um dos requisitos mínimos exigidos no artigo 18.º bem como a identificação dos projetos a que se referem os referidos requisitos.

Artigo 21.º - Modo de apresentação das candidaturas

De acordo com o n.º 1 do artigo 170.º do CCP, os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica VortalGov, utilizada pelo Município de Arraiolos através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 22.º - Prazo para apresentação das candidaturas



Os documentos de candidatura deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica VortalGov, utilizada pelo Município de Arraiolos até às 17h do 60.º dia a contar da data de envio do anúncio de publicação em *Diário da República*.

Artigo 23.º - Prorrogação do prazo fixado para apresentação das candidaturas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 19.º, respeitantes à fase da apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado, pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
2. A prorrogação a que se refere o número anterior pode ser requerida pelo interessado que não obteve, atempadamente, resposta aos esclarecimentos solicitados ou pode ser determinada pelo Município de Arraiolos.
3. A decisão de prorrogação do prazo nos termos do disposto nos números anteriores cabe ao Município de Arraiolos e deve ser junta às peças do concurso e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões pelos meios que o Júri considerar adequados.
4. O prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas será prorrogado de acordo com o estabelecido no artigo 175.º do CCP.

Artigo 24.º - Modelo de qualificação

A qualificação dos candidatos será realizada de acordo com o modelo simples conforme previsto no artigo 179.º do CCP, ou seja, são qualificados para a 2ª Fase todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.

Artigo 25.º - Abertura das candidaturas

As candidaturas serão abertas no 1.º dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das Candidaturas, ou não sendo possível nesse dia, logo que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

Artigo 26.º - Análise das candidaturas

1. Finda a formalidade indicada no artigo anterior, o Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica identificados no artigo 18.º é verificado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, identificados no artigo 20.º dos presentes Termos de Referência.



3. O Júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos que considere necessários sobre os documentos apresentados pelos mesmos, destinados à qualificação para efeitos de análise das candidaturas.

Artigo 27.º - Relatório Preliminar

1. Finda a análise das candidaturas e a verificação da satisfação dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o Júri elabora um Relatório Preliminar, propondo a qualificação dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no artigo 18.º dos presentes Termos de Referência.
2. No Relatório Preliminar, o Júri propõe, ainda, a exclusão das candidaturas, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 184.º do CCP. Deste Relatório Preliminar constará, ainda, a referência aos esclarecimentos solicitados e prestados pelos candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 28.º - Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, procede-se à audiência prévia dos candidatos, nos termos do artigo 185.º do CCP, enviando este aos candidatos para que, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciem por escrito sobre o mesmo.

Artigo 29.º - Relatório Final e qualificação dos candidatos

1. Após a realização da audiência prévia, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado no qual pondera as observações dos candidatos, mantendo ou modificando as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar alguma causa de exclusão.
2. Caso se verifique uma desqualificação de candidatos cuja qualificação era proposta no Relatório Preliminar, procede-se a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. A decisão de qualificação é tomada pelo Município de Arraiolos e comunicada a todos os candidatos, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica VortalGov, com junção do Relatório Final.

Artigo 30.º - Calendário (1ª Fase)

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data do envio do respetivo Anúncio para publicação na II Série do *Diário da República*, será o seguinte:
 - a) Pedidos de esclarecimento: até às 23h59m do 20.º (vigésimo) dia após a data de envio do Anúncio;



- b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até às 23h59m do 40.º (quadragésimo) dia após a data de envio do Anúncio;
 - c) Receção das candidaturas: até às 17h00m do 60.º (sexagésimo) dia após a data de envio do Anúncio.
2. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário.
 3. Após o envio do Anúncio para publicação serão divulgadas, na plataforma eletrónica VortalGov e no *website* da OA-SRALT (<http://encomenda.oasrs.org>), as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção das candidaturas.



2ª FASE APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCEÇÃO



Artigo 31.º - Notificação e convite aos candidatos selecionados

1. Na sequência do encerramento da fase de apresentação e qualificação das candidaturas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 219.º-G, é notificado, através da plataforma eletrónica VortalGov, o resultado da qualificação das candidaturas.
2. Com a notificação da decisão de qualificação, os candidatos qualificados são convidados a apresentarem trabalhos de conceção com vista ao cumprimento do objetivo do concurso.
3. As soluções propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as disposições estabelecidas nos presentes Termos de Referência e Programa Preliminar.

Artigo 32.º - Visitas ao local

Os concorrentes devem visitar o local a que se refere o objeto do concurso, verificando as condições existentes a considerar para efeitos de elaboração do projeto a realizar, em data a anunciar e através de marcação prévia para o email geral@cm-arraiolos.pt.

Artigo 33.º - Dúvidas e esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento facultadas com o convite devem ser solicitados pelos interessados e serão prestados do seguinte modo:

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento previstos no n.º 2 do artigo 13.º devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica, VortalGov, utilizada pelo Município de Arraiolos no **primeiro terço** do prazo fixado no convite para apresentação dos trabalhos de conceção;
- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção.
- c) No prazo referido na alínea anterior, o Município de Arraiolos procede à retificação das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no CCP.
- d) Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica, VortalGov, e no *website* da OA-SRALT (<http://encomenda.oasrs.org>).
- e) Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas a) a c) do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 34.º - Documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os trabalhos de conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base, com os elementos escritos e desenhados indicados nos pontos seguintes.

a) Caderno A3

Os concorrentes devem apresentar um caderno encadernado de formato DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal e um número máximo de 20 (vinte) páginas, incluindo capa e contracapa, com o seguinte índice:

i. Conceito geral da intervenção

(Síntese do conceito de intervenção e a sua adequação aos valores históricos e culturais em presença, tal como a consideração de critérios de sustentabilidade na conceção da solução arquitetónica)

ii. Relação com a pré-existência e envolvente

(Síntese sobre a originalidade e criatividade na integração do programa funcional no edifício pré-existente e relação com a envolvente relativamente a dinâmicas a estabelecer com os espaços públicos e equipamentos na proximidade, nomeadamente o Museu Rural e o Lar da Santa Casa da Misericórdia)

iii. Funcionalidade

(Síntese da coerência espacial, articulação entre os vários usos e racionalidade do percurso expositivo)

iv. Exequibilidade

(Síntese das soluções técnicas no âmbito das várias especialidade e infraestruturas tendo em conta a preservação da integridade do edifício)

v. Sustentabilidade

(Síntese da aplicação de princípios de eficiência energética, sustentabilidade, durabilidade dos materiais e custos de manutenção)

b) Painéis A1

A solução proposta deve ser concretizada em peças gráficas, apresentadas sobre 2 painéis em formato DIN A1 (594mm x 841mm) com orientação vertical, utilizados numa só face, em material leve autoportante (tipo K-Line). Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos, única e exclusivamente a identificação do presente concurso e, no canto superior direito de cada painel, a numeração sequencial 1-2 e 2-2. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

- Planta de implantação à escala 1/200;



- Plantas, cortes e alçados, considerados relevantes para a representação da proposta, à escala 1/100, com a definição da forma e organização dos espaços.

Artigo 35.º - Documentos digitais

Os concorrentes devem ainda apresentar uma pen drive, devendo garantir que a informação meta dados seja devidamente apagada. A entrega desta cópia é fornecida apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pelo Município de Arraiolos e pela OA-SRALT, o qual deve apresentar, no rosto, uma etiqueta com as identificações do concurso e do concorrente, contendo os seguintes elementos:

- a) 2 ficheiros em formato PDF denominados “Painel 1” e “Painel 2”;
- b) Ficheiro em formato PDF denominado “caderno A3”;
- c) Ficheiro tamanho A4 em formato DOC com extrato da Memória Descritiva com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- d) 4 ficheiros em formato JPG denominados “Imagem 1”, “Imagem 2”, “Imagem 3” e “Imagem 4” com as peças gráficas, que integram os painéis A1 ou o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente para divulgação do trabalho.

Artigo 36.º - Declaração de aceitação das condições locais

1. Os concorrentes deverão apresentar uma declaração de acordo com o modelo constante do Anexo VII aos presentes Termos de Referência.
2. Os concorrentes não podem, para efeito de cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições existentes, relativas ao estado do edifício ou outras, e imputar quaisquer responsabilidades a esse título ao Município de Arraiolos.

Artigo 37.º - Documento de identificação do concorrente

Os concorrentes deverão entregar:

1. Boletim de Identificação em conformidade com o modelo constante do Anexo V dos presentes Termos de Referência.
2. Declaração de compromisso em conformidade com o modelo constante do Anexo X, aos presentes Termos de Referência.

Artigo 38.º - Modo de apresentação dos trabalhos de conceção

1. Os documentos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, conforme Anexo VI, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Concorrente**» e a designação do presente concurso: “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para o projeto de reabilitação do Palácio dos Condes do Vimieiro”.



2. Os documentos previstos no artigo 34.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Trabalho**» e a designação do presente concurso: “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para o projeto de reabilitação do Palácio dos Condes do Vimieiro”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores devem ser encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, denominado «Invólucro exterior», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso: “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para o projeto de reabilitação do Palácio dos Condes do Vimieiro” e da Entidade Adjudicante: “Município de Arraiolos”.
4. Todos os documentos previstos no artigo 34.º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

Artigo 39.º - Lugar e data-limite de apresentação dos trabalhos de conceção

1. O «Invólucro exterior» referido no n.º 3 do artigo anterior pode ser entregue pessoalmente ou enviado por correio registado, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17 horas do 75.º (septuagésimo quinto) dia, a contar da data de envio do convite aos candidatos qualificados, nas instalações do Município de Arraiolos, sito na Praça do Município, 27, 7040-027 Arraiolos.
2. No caso de a entrega ser feita pessoalmente, é fornecido ao apresentante um recibo comprovativo, recibo este que não mencionará qualquer identificação sobre o apresentante, devendo apenas ser numerado, datado e com hora de entrega.
3. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no número 1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 40.º - Apresentação de trabalhos de conceção

Cada concorrente só pode apresentar um trabalho de conceção.

Artigo 41.º - Critério de seleção

1. A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:
 - a) Solução arquitetónica - 50%



Adequação da solução arquitetónica aos valores históricos e culturais em presença.

Originalidade e criatividade na relação com a pré-existência.

Integração e valorização da identidade do lugar.

Consideração de critérios de sustentabilidade na conceção da solução arquitetónica.

b) Funcionalidade - 30%

Coerência espacial e articulação entre os vários usos.

Acessibilidade para todos.

Racionalidade do percurso museológico.

c) Sustentabilidade e exequibilidade - 20%

Adequação das soluções técnicas no âmbito das várias especialidades/ infraestruturas tendo em conta a preservação da integridade do edifício.

Aplicação de princípios de eficiência energética, durabilidade e custos de manutenção.

2. Para a pontuação dos fatores enunciados no número anterior, será utilizada a seguinte escala de 1 a 20:

Fator a) Solução arquitetónica – 50%

16 a 20 pontos	<ul style="list-style-type: none">> Solução com notável consistência formal e um conceito original e inovador capaz de introduzir qualidade arquitetónica;> Solução com notável resposta aos objetivos do programa preliminar;> Solução com notável contributo para a valorização da identidade e caráter do Palácio;> Solução com notável incorporação de critérios de sustentabilidade na conceção da solução arquitetónica;> Solução exemplar na integração da proposta com a pré-existência.> Solução com notável respeito pelos valores históricos e arquitetónicos em presença;> Solução com notável contributo para uma nova centralidade urbana integrada nas dinâmicas culturais da vila.
10 a 15 pontos	<ul style="list-style-type: none">> Solução com clara consistência formal e um conceito original e inovador capaz de introduzir qualidade arquitetónica;> Solução com clara resposta aos objetivos do programa preliminar;> Solução com claro contributo para a valorização da identidade e caráter do Palácio;> Solução com incorporação de alguns critérios de sustentabilidade na conceção da solução arquitetónica;> Solução clara na integração da proposta com a pré-existência;> Solução com claro respeito pelos valores históricos e arquitetónicos em presença;> Solução com claro contributo para uma nova centralidade urbana integrada nas dinâmicas culturais da vila.
5 a 9 pontos	<ul style="list-style-type: none">> Solução com fragilidades formais e conceptuais no que respeita à qualidade arquitetónica;> Solução com fragilidades na resposta aos objetivos do programa preliminar;> Solução neutra para a valorização da identidade e caráter do Palácio;> Solução com fraca incorporação de critérios de sustentabilidade na conceção da solução arquitetónica;



	<ul style="list-style-type: none"> > Solução com fragilidades na integração da proposta com a pré-existência; > Solução com fragilidades no respeito pelos valores históricos e arquitetónicos em presença; > Solução neutra na criação de uma nova centralidade urbana integrada nas dinâmicas culturais da vila.
1 a 4 pontos	<ul style="list-style-type: none"> > Solução desajustada formalmente e conceptualmente no que respeita à qualidade arquitetónica; > Solução desajustada aos objetivos do programa preliminar; > Solução sem capacidade de valorização da identidade e carácter do Palácio; > Solução sem incorporação de critérios de sustentabilidade na conceção da solução arquitetónica; > Solução sem equilíbrio na relação com a pré-existência; > Solução desajustada aos valores históricos e arquitetónicos em presença; > Solução sem contributos para a criação de uma nova centralidade urbana integrada nas dinâmicas culturais da vila.

Fator b) Funcionalidade – 30%

16 a 20 pontos	<ul style="list-style-type: none"> > Solução com notável adequabilidade programática e funcional em cumprimento dos conteúdos programáticos; > Solução com notável racionalidade do percurso museológico; > Solução com notável adequação dos conceitos de mobilidade, acessibilidades e inclusão.
10 a 15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> > Solução com clara adequabilidade programática e funcional em cumprimento dos conteúdos programáticos; > Solução com clara racionalidade do percurso museológico; > Solução com clara adequação dos conceitos de mobilidade, acessibilidades e inclusão.
5 a 9 pontos	<ul style="list-style-type: none"> > Solução com fragilidades na adequabilidade programática e funcional em cumprimento dos conteúdos programáticos; > Solução com fragilidades na racionalidade do percurso museológico; > Solução com fragilidades na adequação dos conceitos de mobilidade, acessibilidades e inclusão.
1 a 4 pontos	<ul style="list-style-type: none"> > Solução desajustada ao cumprimento dos conteúdos programáticos; > Solução sem racionalidade do percurso museológico; > Solução desajustada aos conceitos de mobilidade, acessibilidades e inclusão.

Fator c) Sustentabilidade e exequibilidade - 20%

16 a 20 pontos	<ul style="list-style-type: none"> > Solução com notável racionalidade técnica e construtiva em equilíbrio com a qualidade do espaço; > Solução com notável exequibilidade financeira face à estimativa de custo de obra prevista; > Solução com notável integração das infraestruturas tendo em conta a pré-existência; > Solução com notável aplicação dos princípios de sustentabilidade e eficiência energética através da utilização dos recursos materiais, energéticos e hídricos; > Solução com notável consideração pela redução de custos de conservação e manutenção e elevada durabilidade dos materiais.
----------------	---



10 a 15 pontos	<ul style="list-style-type: none">> Solução com clara racionalidade técnica e construtiva em equilíbrio com a qualidade do espaço;> Solução com clara exequibilidade financeira face à estimativa de custo de obra prevista;> Solução com clara integração das infraestruturas tendo em conta a pré-existência;> Solução com clara aplicação dos princípios de sustentabilidade e eficiência energética através da utilização dos recursos materiais, energéticos e hídricos;> Solução com clara consideração pela redução de custos de conservação e manutenção e elevada durabilidade dos materiais.
5 a 9 pontos	<ul style="list-style-type: none">> Solução com fragilidades técnicas e construtivas;> Solução com fragilidades na exequibilidade financeira face à estimativa de custo de obra prevista;> Solução com fragilidades na integração das infraestruturas tendo em conta a pré-existência;> Solução com fragilidades na aplicação dos princípios de sustentabilidade e eficiência energética através da utilização dos recursos materiais, energéticos e hídricos;> Solução com fragilidades na redução de custos de conservação e manutenção e elevada durabilidade dos materiais.
1 a 4 pontos	<ul style="list-style-type: none">> Solução desajustada técnica e construtivamente;> Solução desajustada à exequibilidade financeira face à estimativa de custo de obra prevista;> Solução desajustada na adequação das infraestruturas tendo em conta a pré-existência;> Solução desajustada à aplicação dos princípios de sustentabilidade e eficiência energética através da utilização dos recursos materiais, energéticos e hídricos;> Solução sem preocupações de redução de custos de conservação e manutenção e elevada durabilidade dos materiais.

3. A pontuação das propostas será obtida pela soma das pontuações ponderadas resultantes dos 3 fatores supra identificados, arredondadas à décima, conforme a fórmula seguinte:
Classificação= **(Fator a) x 0,50) + (Fator b) x 0,30) + (Fator c) x 0,20)**
4. Em caso de empate na pontuação final, prevalecerá a proposta do concorrente que obtiver mais pontuação no fator “qualidade arquitetónica da solução proposta” e, caso se mantenha o empate, o desempate será feito por sorteio.

Artigo 42.º - Apreciação dos trabalhos de conceção

1. O Júri procede à apreciação dos trabalhos de conceção apresentados e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
- a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
 - b) A exclusão dos trabalhos de conceção:



- i. Cujos invólucros tenham sido apresentados após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 39.º;
 - ii. Cujos documentos que os materializam, ou os invólucros referidos no artigo 38.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o concorrente;
 - iii. Que não observem os requisitos do Programa Preliminar.
2. O Júri do concurso só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no n.º 1 do artigo 38.º depois de integralmente cumprido o disposto no número anterior.

Artigo 43.º - Notificação da decisão de seleção

1. A decisão de seleção é notificada a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, VortalGov.
2. A notificação da decisão de seleção será acompanhada do Relatório Final e da Lista de Identificação dos concorrentes, contendo a designação de cada Concorrente constante do Boletim de Identificação e o número que lhe foi atribuído pelo Júri.
3. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeitos do subsequente procedimento de Ajuste Direto.
4. Na sequência da notificação por parte do Município de Arraiolos, a OA-SRALT procederá à divulgação dos resultados do concurso.

Artigo 44.º - Apresentação dos documentos de habilitação

1. O Concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, os documentos de habilitação previstos no artigo seguinte, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho, conforme previsto no artigo 234.º do CCP.
2. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades Singulares ou Coletivas, cada Pessoa Coletiva que integre o agrupamento deve comprovar ainda o requisito constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, sob pena de caducidade da seleção do trabalho apresentado pelo agrupamento.
3. No caso de caducidade da decisão de seleção do concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, em resultado do incumprimento do disposto nos números anteriores, o órgão, referido no n.º 1 do artigo 3.º, seleciona o trabalho de conceção ordenado no lugar imediatamente subsequente.

Artigo 45.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O Concorrente cujo trabalho de conceção tenha sido selecionado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:



- a) Documento, no qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, certidão do registo comercial. No caso de se tratar de um agrupamento este documento deverá ser apresentado por cada um dos membros constituintes do mesmo.
- b) Declaração, do concorrente, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada conforme modelo constante do Anexo VIII a estes Termos de Referência. No caso de se tratar de um agrupamento este documento deverá ser apresentado por cada um dos membros constituintes do mesmo.
- c) Documentos comprovativos, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, de que o Concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP. No caso de se tratar de um agrupamento este documento deverá ser apresentado por cada um dos membros constituintes do mesmo.
- d) No caso de se tratar de um agrupamento concorrente, declaração apresentada por cada um dos membros constituintes do agrupamento, a elaborar de acordo com o Anexo IX dos presentes Termos de Referência.
- e) No caso de se tratar de um agrupamento concorrente, e ter sido designado um representante comum do agrupamento, instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
- f) Documentos comprovativos das habilitações profissionais de que os membros da equipa técnica devem ser titulares, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 219.º-I do CCP:
 - i. Relativamente ao Coordenador:
 - Prova documental das habilitações técnico-profissionais de Coordenador de Projeto, que comprove que o mesmo pode desempenhar essa função de acordo com o projeto ordenador, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e no Anexo I da referida Lei e respetiva nota. Esta prova documental consiste em declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.
 - ii. Relativamente aos responsáveis pela elaboração dos projetos, estudos ou planos, indicados no artigo 17.º dos presentes Termos de Referência:
 - Prova documental das habilitações técnico-profissionais que comprove que possuem a qualificação adequada à natureza do projeto em causa, exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho. A referida prova documental consiste em declaração da



respetiva Ordem ou Associação Profissional, ou, quando a tal não sejam legalmente obrigados para o exercício da profissão, através de fotocópia da carta de curso ou qualquer outro comprovativo da habilitação que se encontre em consonância com o estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e demais legislação em vigor.

- g) Quando por lei ou, nos casos permitidos, por contrato, uma das funções reguladas pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho seja assumida por mais de uma pessoa, cada uma deve apresentar todos os documentos exigidos na alínea anterior deste artigo.

Artigo 46.º - Prémios

1. No âmbito do presente concurso, o Município de Arraiolos seleciona 1 (um) trabalho de conceção e atribui prémios, cujo montante global e líquido é de: € 18.000 (dezoito mil euros).
2. Aos trabalhos classificados nos cinco primeiros lugares, serão atribuídos, respetivamente, os seguintes prémios: **1.º Prémio:** € 8.000 (oito mil euros); **2.º Prémio:** € 6.000 (seis mil euros); **3.º Prémio:** € 4.000 (quatro mil euros).
3. Os prémios previstos no número anterior correspondem a um valor líquido de impostos e serão pagos pelo Município de Arraiolos até 60 (sessenta) dias após a data de notificação da decisão de seleção das propostas.

Artigo 47.º - Devolução dos trabalhos

Os trabalhos de conceção não premiados nos termos dos números anteriores ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações do Município de Arraiolos cessando a sua responsabilidade pelo seu depósito no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento da exposição.

Artigo 48.º - Exposição pública dos trabalhos

1. Após o encerramento do concurso, a Município de Arraiolos promoverá uma exposição pública dos trabalhos admitidos.
2. Os painéis a exibir na exposição serão os mesmos que tiverem sido entregues com os trabalhos pelo que, posteriormente ao encerramento do Concurso, não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as decorrentes da necessidade de reparação de qualquer dano, entretanto, ocorrido com o seu manuseamento.
3. Para efeitos da exposição referida no n.º 1 podem ainda ser apresentados, se solicitados, outros elementos que considerem pertinentes para a compreensão do projeto.
4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os Concorrentes e membros do Júri.



Artigo 49.º - Calendário (2ª Fase)

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data de envio do convite aos candidatos qualificados, será o seguinte:
 - a) Pedidos de esclarecimento: até às 23h59m do 25.º (vigésimo quinto) dia após a data de envio do convite aos candidatos qualificados;
 - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até às 23h59m do 50.º (quinquagésimo) dia após a data de envio do convite aos candidatos qualificados;
2. Receção dos trabalhos: até às 17h00m do 75.º (septuagésimo quinto) dia após a data de envio do convite aos candidatos qualificados, no Município de Arraiolos, sito na Praça do Município, 27, 7040-027 Arraiolos.
3. Após o envio do Anúncio para publicação serão divulgadas, na plataforma eletrónica, VortalGov, e no *website* da OA-SRALT (<http://encomenda.oasrs.org>), as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

Artigo 50.º - Proteção de dados pessoais

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, informa-se que os dados pessoais recolhidos são utilizados e tratados, única e exclusivamente, no âmbito do presente procedimento.

Artigo 51.º - Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente documento, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, respetivas alterações e restante legislação aplicável.